

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## LEI COMPLEMENTAR N. 123, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

### *Dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica instituída a Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

**Parágrafo único.** Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

**Art. 2º** A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

**Art. 3º** Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

**Art. 4º** A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela Concessionária ao Município, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes.

Consumo Mensal – kWh	Percentuais da Tarifa de Iluminação Pública
0 a 30	0
31 a 50	2
51 a 100	4
101 a 150	5
151 a 200	7
201 a 250	9
251 a 300	10
301 a 350	12
351 a 400	15

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Parágrafo único.** Para os lotes não edificados, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente com o percentual de 4% sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela Concessionária ao Município, lançado no IPTU anual do imóvel.

**Art. 5º** O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

**Parágrafo único.** O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a. Despesas com energia consumida pelos serviços pelos serviços de iluminação pública;
- b. Despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

**Art. 6º** É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato e convênio.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convenio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

**Art. 7º** Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

**Art. 8º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação,

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de dezembro de 2013.

Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -